



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

Projeto de Resolução nº 001/2021

EMENTA: dispõe sobre a adoção do plenário virtual, enquanto durar o período de isolamento social imposto pelas autoridades de saúde, devido ao covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. As reuniões das comissões e do plenário poderão ser feitas em Ambiente Virtual, a partir da publicação da presente medida, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara.

§1º. Para a realização da Sessão Ordinária Virtual será consultado o Plenário ou a comissão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo os parlamentares emitirem seus votos por meio do aplicativo whatsapp vinculado ao número pessoal de cada um ou por e-mail.

§2º. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da consulta, se não houver manifestação do parlamentar, considerar-se-á o voto como sendo favorável à sessão virtual.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

§3º. Será necessário a aprovação por no mínimo 2/3 do Plenário ou da comissão para a realização da sessão virtual.

Art. 2º. A implantação e a operacionalização do ambiente virtual será efetuada pelos órgãos técnicos do Poder Legislativo, com o auxílio de empresas especializadas, respeitadas as regras presentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. As convocações prévias, as pautas das sessões e as deliberações serão tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo (*site camarapenaforte.ce.gov.br*).

§1º. As atas e eventuais debates ocorridos no ambiente instituído nesta Resolução deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação após a aprovação em Plenário ou na Comissão, conforme dispõe o Regimento Interno.

§2º. É vedado ao parlamentar divulgar trechos isolados dos debates de modo a desvirtuar o sentido das palavras ou expressões, sujeitando-se às penalidades do art. 112 e seguintes do Regimento Interno, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§3º. Em havendo interesse do parlamentar em divulgar trecho isolado de debate, o fará mediante aprovação expressa do(s) outro(s) vereador(es) envolvido(s) na discussão, sendo previamente comunicada à Mesa Diretora, nos termos do art. 18, incisos XII e XIII, do Regimento Interno.

§4º. Em não ocorrendo a comunicação prévia à Mesa, conforme previsto no parágrafo anterior, poderão responder solidariamente por eventual quebra de decoro parlamentar os vereadores responsáveis pela divulgação e os expressamente condizentes com o fato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

Art. 4º. Em cada reunião – seja das comissões temáticas, seja do Plenário – só poderão constar da ordem do dia os projetos arrolados na pauta, salvo temas de caráter de urgência, sobretudo os da área de saúde pública.

Art. 5º. O período de pauta será substituído pela respectiva publicação no portal do Legislativo.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período das medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).


Ver. Petrucio Muniz Ferreira


Sandriero Ferreira Rocha
Vereador


Ver. Mário Rodrigo Matias de Sá